

PAI MECIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6473/2025
PROTOCOLO Nº 481/2025
DATA: 06/06/2025

PROJETO DE LEI N°

**Altera o inciso XX do art. 3º da lei
municipal nº 5.478 de 30/03/2022**

Art. 1º Altera o art. 3º, inciso XX da Lei Municipal nº 5.478, de 30 de março de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 3º

XX – providenciar a elaboração de relatório conforme solicitação da Comissão

Permanente de Fiscalização;

a) Revogado

b) Revogado

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2025.

SARGENTO GAIO

Presidente da CF

JOSLEI SEQUINELI

Membro da CF

FABÍOLA MERELES

Membro da CF

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Fiscalização (CF) apresenta este projeto de lei no intuito de alterar a previsão constante nas alíneas 'a' e 'b' do inciso XX do art. 3º da lei municipal nº 5.478/2022:

Art. 3º São atribuições do Diretor Financeiro:

XX - providenciar a elaboração de relatório semanal e encaminhar à Comissão Permanente de Fiscalização, com os seguintes dados e informações:

- a) relação de todas as licitações e contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) instauradas no Município de Palmeira, constando o número do processo, as datas, o objeto e o valor máximo da contratação; quando houver qualquer denúncia, impugnação ou suspeita de irregularidade, o fato deverá ser mencionado no relatório;*
 - b) acompanhamento da execução de contrato de prestação de serviço de obras e infraestrutura cujo pagamento seja efetuado por horas trabalhadas, constando os dados referentes à localidade da execução do serviço, quantidade de horas efetivamente trabalhadas, valor pago, serviço prestado, entre outras informações que entender necessárias;*
-

Após quatro meses de efetivo trabalho na respectiva Comissão, verificou-se a necessidade de alterar a forma anteriormente prevista quanto à emissão de relatórios pelo Diretor Financeiro, de modo a otimizar os trabalhos e no intuito de focar a análise da comissão aos casos que realmente são necessários, tendo em vista que muitos processos hoje já passam pela análise prévia do TCE/PR, no próprio sistema de licitações.

Conforme projeto de resolução que pretende alterar também a competência da Comissão de Fiscalização (art. 3º, V do Regimento Interno), será competência da CF solicitar os relatórios que entender necessários ao Diretor Financeiro.

Desta forma, buscando direcionar melhor o trabalho da Comissão de Fiscalização e buscando atender com maior eficiência as demandas que chegam ao conhecimento da CF, faz-se necessária a presente alteração.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

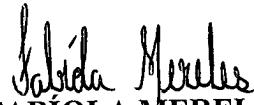
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2025.



SARGENTO GAIO
Presidente da CF



JOSLEI SEQUINELI
Membro da CF



FABÍOLA MERELLES
Membro da CF